



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 019, de 11 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Tal alteração, decorre de adequações conforme Emenda Constitucional 120/2022, que fixou o valor do vencimento dos agentes de combate a endemia e agentes comunitário de saúde no importe de 2 (dois) salários mínimos.

Assim, imperioso registrar que tal despesa é custeada pela União, sendo apenas de competência do Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg, 11 de agosto de 2022.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>175/2022</u>
EM:	<u>11 / 08 / 2022</u>
<u>Amanda A. Schuster</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	



Autenticar documento em <http://www3.cmgl.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERA A LEI 868 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA FIXAR O VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO DE 2022, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Governador Lindenberg/ES, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de Maio de 2022, a valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III, nível IX da Lei 868 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 05 de Maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 11 de agosto de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em www.governadorlindenberg.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE
PROPOSTA DE REAJUSTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
IX	2.424,00	2.472,48	2.521,93	2.572,37	2.623,82	2.676,29	2.729,82	2.784,41	2.840,10	2.896,90	2.954,84	3.013,94	3.074,22	3.135,70	3.198,42	3.262,38



Autenticar documento em <http://www3.cmgl.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.